

Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 383/21, de 12/11/2021

Define cronograma e regras gerais e específicas para seleção de empreendimentos visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos em Rios de Domínio do Estado de São Paulo nas Bacias PCJ – Cobrança PCJ Paulista, no âmbito do Programa II da Política de Recuperação, Conservação e Proteção de Mananciais dos Comitês PCJ – Política de Mananciais PCJ, referente ao orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018, que aprova a revisão da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito das áreas de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ e dá outras providências;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/21, de 24/06/2021, que define critérios gerais para a aplicação dos recursos da CFURH e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ, referentes aos exercícios de 2022 a 2025, e dá outras providências;

Considerando o Plano de Ação e o Programa de Investimentos – PA/PI para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023;

Considerando ainda que, no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, foram definidos critérios para priorização de áreas visando à implementação de ações de conservação e uso do solo e da água no meio rural e recomposição florestal;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2021, por videoconferência;

Deliberam ad referendum dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º As regras da presente Deliberação se destinam à seleção de empreendimentos voltados ao desenvolvimento de ações no âmbito do **Programa II - Pagamento por Serviços Ambientais - PSA**, previsto na Política de Mananciais PCJ, aprovada pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018;

§ 1º As ações passíveis de financiamento neste Edital, vinculadas ao Programa II da Política de Mananciais PCJ, são:

I - Objeto A – Restauração ecológica, podendo ser incluídas intervenções para reflorestamento, cercamento para isolamento dos fatores de degradação, controle de erosões e/ou outras técnicas relacionadas à conservação de solo necessárias ao reflorestamento, e, voltados à adequação ambiental de propriedades rurais que possuam PIPs nos moldes da Política de Mananciais PCJ e atrelados a um Programa de PSA municipal; e

II - Objeto B – Unidade Coordenadora de Execução – UCE - contratação de empresa visando prestar apoio na estruturação e no monitoramento das ações de um Programa de PSA municipal.

§ 2º Os empreendimentos selecionados serão financiados com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídrico de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias PCJ - Cobrança PCJ Paulista.

§ 3º Os recursos financeiros para financiamento dos empreendimentos compatíveis com os Objetos A e B mencionados no § 1º deste artigo, serão repassados aos proponentes em conformidade com as normas que regulamentam o funcionamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



§ 4º Poderão apresentar propostas de empreendimentos no âmbito deste Edital, como candidatos a Tomadores, prefeituras dos municípios paulistas localizados nas Bacias PCJ, obedecida a priorização estabelecida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

§ 5º A hierarquização de empreendimentos obedecerá critérios de priorização estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, constantes do artigo 4º, do Anexo I desta deliberação.

§ 6º As propostas de empreendimentos que forem classificadas e que, após a hierarquização, não sejam passíveis de atendimento em razão de indisponibilidade de recursos, comporão lista de suplentes que poderão ser indicados quando houver disponibilidade de recursos financeiros, respeitando-se a ordem de prioridade dos proponentes selecionados para o próximo exercício, estabelecida conforme critérios do Plano das Bacias PCJ 2020-2035 relacionadas à temática.

Art. 2º Para inscrição, análise, seleção e hierarquização de empreendimentos enquadrados nas ações inerentes ao Programa II da Política de Mananciais PCJ, previstas neste Edital, para obtenção de recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista, fica aprovado o seguinte cronograma:

I - Período de Divulgação do Edital: a partir da publicação desta Deliberação.

II - Período de realização de oficinas para capacitação dos municípios: entre os meses de novembro e dezembro de 2021, em datas previamente e amplamente divulgadas ao público-alvo pela Agência das Bacias PCJ.

III - Período de protocolo: De 26/11/2021 (sexta-feira) a 18/03/2022 (sexta-feira), de modo online, por meio do endereço específico (editalmananciais@agencia.baciaspcj.org.br) disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, quando da divulgação do Edital e constante da página eletrônica da instituição (<https://agencia.baciaspcj.org.br> – sessão “Proteção de Mananciais” – Editais – Processos Abertos/Em Andamento).

IV - Análises de pré-qualificação das propostas de empreendimentos:

- a) De 21/03/2022 (segunda-feira) a 06/04/2022 (quarta-feira): pela Agência das Bacias PCJ, pela CT-RN e CT-RURAL;
- b) Divulgação dos resultados da pré-qualificação, pela Agência das Bacias PCJ, na sua página eletrônica: 08/04/2022 (sexta-feira);
- c) Período para entrega de complementações solicitadas para aqueles empreendimentos pré-qualificados: 11/04/2022 (segunda-feira) a 18/04/2022 (segunda-feira);
- d) Período para análise das complementações solicitadas e pontuação dos empreendimentos pré-qualificados, pela Agência das Bacias PCJ: 19/04/2022 (terça-feira) a 02/05/2022 (segunda-feira);
- e) Divulgação dos resultados finais, pela Agência das Bacias PCJ, na sua página eletrônica: 04/05/2022 (quarta-feira);
- f) Período de apresentação de recurso pelos candidatos a Tomadores: 05/05/2022 (quinta-feira) a 06/05/2022 (sexta-feira);
- g) Reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados pelos candidatos a Tomadores: 03/06/2022 (sexta-feira);
- h) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ em ordem decrescente de pontuação recebida: até 07/06/2022 (segunda-feira);
- i) Período de inscrições para protocolo de documentação específica relacionada à fonte de recurso da Cobrança PCJ Paulista: 08/06/22 (quarta-feira) até 15/06/22 (quarta-feira);
- j) Período para análise da documentação de inscrição, cadastramento no sistema específico e organização para envio de documentação ao órgão pertinente: 16/06/22 (quinta-feira) a 30/06/22 (quinta-feira).

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



§ 1º Somente poderão apresentar documentação complementar, no período previsto na alínea “c”, do inciso IV, do *caput*, aqueles que se inscreveram no período descrito no inciso III, e foram submetidos à análise, conforme cronograma definido na alínea “a”, do inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 2º Durante o período de análise previsto na alínea “a”, do inciso IV do *caput*, poderão ser solicitados aos proponentes documentos faltantes referentes à elegibilidade, que deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do comunicado oficial, pela Agência das Bacias PCJ, visando prosseguir no processo de pré-qualificação.

§ 3º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea “h” do inciso IV, destina-se a atestar a adequação das propostas inscritas, relativas aos empreendimentos do Programa II da Política de Mananciais PCJ, ao padrão de exigência requerido ao processo de análise, como couber, a qual será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos apresentados, nos termos dos Anexos desta deliberação.

Art. 3º A indicação de cada empreendimento somente ocorrerá se a documentação protocolada estiver completa (todos os documentos dos Anexos desta deliberação, conforme especificidades do Programa II) e com todas as complementações solicitadas na análise técnica e de viabilidade financeira, até o montante de recursos disponíveis para esta temática, para o exercício de 2022 e de acordo com a fonte de recurso financeiro indicada para o investimento.

Parágrafo único. Não sendo verificado o atendimento às condições previstas no *caput*, o candidato a Tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo no prazo de 1 (um) dia útil após a notificação, respeitado o período disposto no inciso IV do Art. 2º.

Art. 4º As análises mencionadas no Art. 2º terão a função de procederem à verificação:

I - Do cumprimento, pelo candidato, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ e FEHIDRO;

II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo ao PDC 4, ao Programa II da Política de Mananciais PCJ e ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

III - Da apresentação da documentação administrativa e técnica das propostas inerentes ao Programa II da Política de Mananciais PCJ;

IV - Da adequação das propostas protocoladas às normas técnicas vigentes e exigidas na Política de Mananciais PCJ.

§1º As verificações mencionadas no *caput* deste artigo serão efetuadas por:

- a) Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT-RN e CT-Rural), para o inciso II;
- b) Agência das Bacias PCJ, para os incisos I a IV.

§ 2º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos Anexos desta deliberação, conforme regulamento, e de acordo com as diretrizes e ações constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

§ 3º Poderão ser mantidos pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a Tomadores de recursos para ações do PDC 4, Programa II da Política de Mananciais PCJ, previstas neste Edital, no sentido de promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 4º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como em relação ao cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios ditados pela SECOFEHIDRO que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ.

Art. 5º Serão considerados como “recursos para investimentos do orçamento do exercício de 2022”, pelos Comitês PCJ, para financiamento de empreendimentos objetos desta Deliberação, os recursos financeiros disponibilizados para investimentos, provenientes da Cobrança PCJ Paulista, em percentual compatível com o estabelecido para as respectivas ações no PA/PI para o quadriênio 2020 a 2023.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 6º Os empreendimentos inscritos para seleção e que apresentarem todos os documentos exigidos nesta Deliberação, conforme ateste a ser realizado pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados por meio de deliberação *ad referendum* dos presidentes dos Comitês PCJ, após aprovação pela CT-PL, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista, do exercício 2022 e seguindo ordem de priorização, definida de acordo com os critérios previstos nos Anexos desta deliberação.

Art. 7º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (<https://agencia.baciaspcj.org.br> – sessão “Proteção de Mananciais” – Editais – Processos Abertos/Em Andamento), os documentos necessários a serem apresentados, bem como os resultados do processo.

Art. 8º O Anexo I desta deliberação contém os critérios gerais para indicação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista para financiamento de ações no âmbito do Programa II da Política de Mananciais PCJ e respectiva priorização no âmbito do Plano das Bacias PCJ 2020-2035 (Objetos A e B).

Art. 9º O Anexo II desta deliberação contém o quadro com a relação da documentação a ser protocolada, no que se refere aos critérios de elegibilidade do Programa II - Pagamento por Serviços Ambientais, da Política de Mananciais PCJ (Objetos A e B).

Art. 10 O Anexo III desta deliberação contém o quadro com a relação da documentação a ser protocolada, a ser encaminhada ao FEHIDRO (Objetos A e B), da fonte de recurso Cobrança PCJ Paulista.

Art. 11 O Anexo IV desta deliberação contém o quadro com a relação de limites de contrapartida financeira a ser disponibilizada por município (Objetos A e B).

Art. 12 Fica vedada a participação, neste processo de seleção e hierarquização, de empreendimentos que não tenham sido inscritos no período definido no inciso III, do artigo 2º desta deliberação.

Art. 13 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

(assinado digitalmente)
SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ANEXO I - Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 383/21, de 12/11/2021

CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS VISANDO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DA COBRANÇA PCJ PAULISTA PARA FINANCIAMENTO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA II DA POLÍTICA DE MANANCIAS PCJ.

Art. 1º Os recursos financeiros necessários para atendimento dos pleitos selecionados por meio dos critérios desta deliberação, estão descritos no §2º do Art. 1º desta Deliberação, e conforme detalhado nos quadros abaixo:

Programa	Objetos passíveis de financiamento
Programa II	A – Restauração ecológica (reflorestamento, cercamento para isolamento dos fatores de degradação, podendo incluir controle de erosões e/ou outras técnicas relacionadas à conservação de solo necessárias ao reflorestamento, voltados à adequação ambiental); B – Unidade Coordenadora de Execução – UCE (apoio na estruturação e no monitoramento de projeto/programa de PSA).

Fonte de recurso	PDC	Sub-PDC	Sub-ação
Cobrança PCJ Paulista PAPI PCJ 2020-2023	PDC 4 - Proteção dos Recursos Hídricos	4.2 - Soluções baseadas na natureza.	Projetos (básicos e/ou executivos), serviços ou intervenções contemplando soluções baseada na natureza que subsidiem a proteção e recuperação de corpos d'água e as práticas de conservação de solo e água (incluindo transição agroecológica) ou que resultem em aumento de áreas permeáveis, redução do escoamento superficial e aumento da resiliência de sistemas estuarino-lagunares.

Art. 2º As ações que poderão ser financiadas estão descritas abaixo e, para a seleção e indicação de empreendimentos, prevista nesta Deliberação, serão considerados:

I - Empreendimentos inscritos e enquadrados no **Programa II** da Política de Mananciais PCJ devem apresentar objeto compatível com:

- a) Objeto A:** Contratação da execução de intervenções de restauração ecológica (reflorestamento, podendo incluir cercamento visando o isolamento de fatores de degradação, controle de erosão e/ou conservação de solo atrelados ao reflorestamento) relacionados a área de microbacias de interesse para o abastecimento público, desde que previstas nos PIPs, de acordo com conteúdo mínimo exigido pela Política de Mananciais PCJ, e necessariamente estejam atreladas a um Programa/Projeto de PSA municipal. Deve ter Valor Global orçado de no mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e com contrapartida mínima e obrigatória requerida pelo Tomador, conforme regras estabelecidas no **ANEXO IV**;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



b) Objeto B: Contratação das atividades de apoio para acompanhamento, vistoria técnica e monitoramento das ações previstas e em execução ou em processo de implantação relacionados a área de microbacias de interesse para o abastecimento público, em um Programa/Projeto de PSA municipal por meio de uma UCE – Unidade Coordenadora de Execução. O financiamento deve possuir Valor Global orçado de no mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), e com contrapartida mínima e obrigatória requerida pelo Tomador, conforme regras estabelecidas no **ANEXO IV**.

II - Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;

III - Os candidatos a Tomadores, obrigatoriamente prefeituras, que tiverem empreendimentos financiados anteriormente, com recursos provenientes de indicações dos Comitês PCJ, serão passíveis de vistoria *in loco* para a comprovação do efetivo funcionamento dos equipamentos e/ou implementação efetiva das ações propostas. Observadas irregularidades, os Tomadores serão notificados, ficando os mesmos obrigados a efetuar os ajustes necessários em prazo pré-determinado pela Agência das Bacias PCJ e em caso de não cumprimento, o Tomador será declarado inadimplente técnico, ficando inabilitado para obtenção de novos recursos.

IV - O candidato a Tomador não poderá ter contratos financiados com recursos das Cobranças PCJ ou *CFURH*, em execução, celebrados há mais de 4 anos, ou seja, anteriores ao ano de 2018, relacionados especificamente ao PDC 4 – Proteção dos Corpos D'água (PCA).

V - O candidato a Tomador deve possuir Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) -somente para municípios (administração direta ou indireta), Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) - somente para entidades com ou sem fins lucrativos.

VI - O candidato a Tomador deve estar em dia com a entrega dos produtos finais de contratos financiados com recursos Cobranças PCJ ou *CFURH*, já concluídos, relacionados especificamente ao PDC 4 – Proteção dos Corpos D'água (PCA).

VII - O candidato a Tomador deve estar em situação de adimplência técnica e financeira junto à ANA, Agência das Bacias PCJ e aos agentes técnicos e financeiros do FEHIDRO ou Cobranças PCJ, devido à irregularidade em qualquer empreendimento, quando couber.

VIII - Não serão financiados empreendimentos cuja licitação tenha sido realizada antes da aprovação do Agente Técnico.

IX – Cada candidato a Tomador, poderá inscrever apenas 1 (um) empreendimento por município, considerando apenas um dos três objetos possíveis, ou agregar mais de um dos objetos possíveis na mesma proposta, uma vez demonstrada a coerência e continuidade entre eles e somente se forem relacionados à mesma microbacia de interesse, respeitados os pré-requisitos, para que sejam submetidos à análise da Agência das Bacias PCJ, conforme possibilidades descritas abaixo:

- a) É permitido o protocolo de apenas uma proposta contemplando um dos objetos possíveis, A ou B;
- b) É permitido o protocolo em uma mesma proposta contemplando os objetos A e B para uma mesma área, desde que sejam contratados executores distintos, na etapa de licitação pelo município, e que eles sejam devidamente organizados em cronogramas físicos sequenciais.

§ 1º Durante as análises de pré-qualificação, será verificada a existência de apenas um objeto para cada empreendimento inscrito ou se mais de um objeto relacionado, se estão respeitando os pré-requisitos acima;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



§ 2º Caso seja constatada inconsistência de objeto, o proponente deverá proceder à adequação do empreendimento para prosseguimento no pleito.

Art. 3º Os pré-requisitos técnicos e critérios de **elegibilidade** serão estabelecidos conforme descrição no Anexo II desta deliberação.

Art. 4º São critérios de **priorização** para a hierarquização dos empreendimentos:

I - Situação da área da microbacia objeto do empreendimento, conforme quadro abaixo, em que estão elencados os 39 municípios com área classificada na Classe 5 – “Muito Alta Prioridade”, estabelecida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035:

Ordem de Prioridade considerando classe 5 – Muito Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (km ²)				
		1 Muito baixa	2 Baixa	3 Média	4 Alta	5* Muito Alta
1	Jundiaí	0,09	13,26	24,16	132,70	211,00
2	Artur Nogueira	0,00	24,16	4,08	0,00	149,81
3	Rio Claro	0,00	72,98	245,15	55,55	115,07
4	Santa Bárbara D'Oeste	80,05	44,83	34,33	1,79	110,08
5	Santo Antônio de Posse	0,00	10,73	38,31	0,00	104,90
6	Elias Fausto	0,00	0,00	23,41	0,00	79,30
7	Vargem	0,00	13,06	53,97	0,01	75,53
8	Santa Gertrudes	0,00	16,40	25,63	0,00	56,36
9	Mogi Mirim	0,00	107,79	0,00	0,00	49,85
10	Capivari	0,39	130,95	128,58	11,92	48,64
11	Holambra	0,00	6,90	4,72	6,12	47,87
12	Bragança Paulista	73,49	76,91	172,82	143,93	45,38
13	Corumbataí	0,00	0,00	135,34	52,57	44,99
14	Morungaba	31,90	0,85	5,95	65,85	42,20
15	Engenheiro Coelho	0,00	0,00	9,40	0,00	39,41
16	Iracemápolis	0,00	16,50	22,97	43,94	31,82
17	Cosmópolis	0,00	43,39	4,34	75,74	31,27
18	Pedreira	0,00	0,00	38,59	39,45	30,57
19	Mombuca	0,00	55,37	0,31	50,68	27,22
20	Mairiporã	0,00	0,00	12,67	0,00	26,94
21	Jaguariúna	0,00	44,35	38,12	36,31	22,65
22	Rio das Pedras	33,44	32,07	99,44	35,62	22,26
23	Itupeva	83,36	21,08	17,67	57,03	21,74
24	Tuiuti	0,00	0,00	98,11	13,15	15,43
25	Cabreúva	0,00	54,94	50,14	1,53	10,02
26	Cordeirópolis	0,00	0,39	130,48	0,45	6,03
27	Campinas	40,14	462,65	172,20	116,72	2,97
28	Monte Mor	0,00	73,98	164,74	0,00	1,84
29	Limeira	29,91	81,29	373,95	93,66	1,37
30	Atibaia	74,99	99,73	139,53	161,95	1,19
31	Pedra Bela	0,00	69,85	23,50	64,13	1,07

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Ordem de Prioridade considerando classe 5 – Muito Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (km ²)				
		1 Muito baixa	2 Baixa	3 Média	4 Alta	5* Muito Alta
32	Amparo	91,68	86,96	147,15	63,64	0,92
33	Várzea Paulista	0,72	33,72	0,00	0,00	0,68
34	Indaiatuba	9,54	1,75	169,02	81,82	0,37
35	Nova Odessa	0,00	32,56	0,49	41,03	0,28
36	Louveira	0,00	0,00	0,23	54,69	0,23
37	Nazaré Paulista	17,83	201,36	51,06	0,31	0,10
38	Campo Limpo Paulista	41,96	0,23	0,08	36,02	0,06
39	Extrema	0,00	97,24	136,63	10,34	0,03

*No quadro foram priorizados os municípios com criticidade Muito Alta (Classe 5), em ordem decrescente de quantidade de área absoluta na Classe 5.

II - Situação da área da microbacia objeto do empreendimento, conforme quadro abaixo, em que estão elencados os 56 municípios com área classificada na Classe 4 – “Alta Prioridade”, estabelecida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035:

Ordem de Prioridade considerando classe 4 – Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (km ²)				
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4* Alta	5 Muito Alta
1	Piracicaba	139,97	248,40	362,76	284,33	0,00
2	Camanducaia	0,00	276,33	6,68	216,01	0,00
3	Atibaia	74,99	99,73	139,53	161,95	1,19
4	Itirapina	0,23	36,87	105,36	158,01	0,00
5	Bragança Paulista	73,49	76,91	172,82	143,93	45,38
6	Jundiaí	0,09	13,26	24,16	132,70	211,00
7	Itapeva	0,00	49,33	0,00	127,19	0,00
8	São Pedro	30,05	384,11	15,58	122,82	0,00
9	Charqueada	0,93	15,07	37,88	122,24	0,00
10	Campinas	40,14	462,65	172,20	116,72	2,97
11	Sapucaí-Mirim	0,00	0,24	0,00	102,77	0,00
12	Valinhos	20,92	30,99	0,74	95,98	0,00
13	Limeira	29,91	81,29	373,95	93,66	1,37
14	Indaiatuba	9,54	1,75	169,02	81,82	0,37
15	Bom Jesus dos Perdões	0,00	14,27	16,78	76,75	0,00
16	Cosmópolis	0,00	43,39	4,34	75,74	31,27
17	Morungaba	31,90	0,85	5,95	65,85	42,20
18	Ipeúna	0,00	125,80	0,15	64,30	0,00
19	Pedra Bela	0,00	69,85	23,50	64,13	1,07
20	Paulínia	0,00	75,14	0,00	63,64	0,00
21	Amparo	91,68	86,96	147,15	63,64	0,92
22	Itu	0,00	4,70	0,12	62,92	0,00

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Ordem de Prioridade considerando classe 4 – Alta Prioridade	Município	Criticidade das Áreas de Contribuição (AC) por município (km ²)				
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4* Alta	5 Muito Alta
23	Itupeva	83,36	21,08	17,67	57,03	21,74
24	Rio Claro	0,00	72,98	245,15	55,55	115,07
25	Pinhalzinho	0,00	49,34	50,12	55,05	0,00
26	Louveira	0,00	0,00	0,23	54,69	0,23
27	Corumbataí	0,00	0,00	135,34	52,57	44,99
28	Mombuca	0,00	55,37	0,31	50,68	27,22
29	Iracemápolis	0,00	16,50	22,97	43,94	31,82
30	Vinhedo	0,00	0,24	39,32	42,06	0,00
31	Jarinu	0,01	35,42	130,98	41,23	0,00
32	Nova Odessa	0,00	32,56	0,49	41,03	0,28
33	Pedreira	0,00	0,00	38,59	39,45	30,57
34	Jaguariúna	0,00	44,35	38,12	36,31	22,65
35	Campo Limpo Paulista	41,96	0,23	0,08	36,02	0,06
36	Rio das Pedras	33,44	32,07	99,44	35,62	22,26
37	Americana	0,00	89,09	23,47	21,45	0,00
38	Tuiuti	0,00	0,00	98,11	13,15	15,43
39	Salto	0,00	0,00	21,47	12,80	0,00
40	Capivari	0,39	130,95	128,58	11,92	48,64
41	Extrema	0,00	97,24	136,63	10,34	0,03
42	Saltinho	0,00	0,45	21,91	7,10	0,00
43	Holambra	0,00	6,90	4,72	6,12	47,87
44	Sumaré	0,00	57,86	90,31	5,43	0,00
45	Itatiba	68,84	72,68	177,79	2,94	0,00
46	Santa Bárbara D'Oeste	80,05	44,83	34,33	1,79	110,08
47	Cabreúva	0,00	54,94	50,14	1,53	10,02
48	Piracaia	123,01	259,96	0,13	1,25	0,00
49	Águas de São Pedro	0,00	5,01	0,00	0,54	0,00
50	Rafard	0,00	36,48	41,31	0,48	0,00
51	Cordeirópolis	0,00	0,39	130,48	0,45	6,03
52	Nazaré Paulista	17,83	201,36	51,06	0,31	0,10
53	Joanópolis	0,00	88,12	285,44	0,30	0,00
54	Monte Alegre do Sul	2,20	16,73	91,22	0,16	0,00
55	Hortolândia	0,18	3,68	58,41	0,03	0,00
56	Vargem	0,00	13,06	53,97	0,01	75,53

*No quadro foram priorizados os municípios com criticidade Alta (Classe 4), em ordem decrescente de quantidade de área absoluta na Classe 4.

III - Serão priorizados para financiamento, após hierarquização, os empreendimentos inscritos que tenham objetos localizados nas ACs da Classe 5 – “Muito Alta Prioridade”, de interesse nos respectivos municípios.

IV – Caso, após o atendimento aos inscritos com áreas em ACs Classe 5 – “Muito Alta Prioridade”, haja

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



disponibilidade de recursos, serão priorizados, sequencialmente, empreendimentos inscritos localizados nas ACs da classe 4 – “Alta Prioridade”.

V - A hierarquização dos empreendimentos dentro das classes 5 e 4 supramencionadas será realizada considerando o critério de maior representatividade de área absoluta, conforme informações constantes dos incisos I e II deste artigo.

VI - Caso ainda seja requerido um último critério de desempate, quando couber, será utilizada a Pontuação total no Programa Município Verde-Azul - PMVA (maior ou igual à mínima estabelecida no Programa), relacionada ao período anterior ao do lançamento do presente Edital.

Art. 5º Após a indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ, o mesmo não será passível de aditamento de valor ou objeto por solicitação de qualquer um dos entes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos envolvidos, devendo qualquer acréscimo de valor ser suportado como contrapartida do tomador.

Art. 6º Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da CT-PL.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ANEXO II - Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 383/21, de 12/11/2021

REQUISITOS TÉCNICOS PARA A ELEGIBILIDADE NO PROGRAMA II – PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, DA POLÍTICA DE MANANCIASIS PCJ.

Os empreendimentos classificados no âmbito do **Programa II (Objetos A e B)**, deverão apresentar a documentação para pré-requisitos técnicos e critérios de elegibilidade, conforme relatado no quadro abaixo:

Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
Documentação para Elegibilidade Programa II		
a) Ficha resumo do empreendimento assinada pelo representante legal, conforme Anexos I ou II do Manual de Procedimentos Operacionais FEHIDRO para Investimentos - MPO FEHIDRO.	Formulário devidamente preenchido, vide modelo.	01 via (.doc) e 01 via (.pdf)
b) Lei municipal que institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, vide modelo sugestivo do ANEXO VI-1 da Política de Mananciais PCJ – Deliberação dos Comitês PCJ nº307/2018.	Cópia da Lei municipal de PSA com efetiva regulamentação. Caso a Lei não apresente elementos de regulamentação, apresentar também o Decreto Regulamentador, vide alínea c).	01 via (.pdf)
c) Decreto regulamentador da lei municipal que institui o Programa de PSA, quando couber.	Cópia do Decreto que regulamenta a Lei municipal de PSA, caso exista.	01 via (.pdf)
d) Comprovação de possuir Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), legalmente constituído por lei e decreto, representativo e deliberativo, cujo membro, coordenação ou presidência participe da Unidade de Gerenciamento de Projeto (UGP).	Cópias dos seguintes documentos: - Lei que cria o COMDEMA e Decreto Regulamentador, com descrição das atribuições (podendo ser descritas na mesma Lei de criação do COMDEMA); - Comprovação de participação de membro do COMDEMA/CMDR, na UGP: Ofício de indicação do membro ou Regimento Interno da UGP – composição e representação devidamente assinado por todos os membros; Ata de criação da UGP devidamente assinada por todos os participantes, com lista de presença.	01 via (.pdf) de cada um dos documentos
e) Comprovação da existência de UGP instituída, com representação do setor rural (vide Procedimentos Operacionais – Programa I, item 1.2.1 e ANEXO V-3 da Política de Mananciais PCJ).	- Cópia do regimento interno da UGP (vide modelo do ANEXO V-3, da Política de Mananciais PCJ – Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 devidamente assinado por todos os membros; e	01 via (.pdf) de cada um dos documentos

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
	- Ata da reunião de criação da UGP, devidamente assinada por todos os participantes, com lista de presença.	
f) Comprovação da existência de Fundo Municipal específico para PSA instituído (FMPSA), ou rubrica específica para PSA em Fundo de Meio Ambiente.	Cópia da mesma Lei de criação do Programa de PSA ou, de legislação específica que trata do FMPSA ou rubrica específica para PSA em Fundo de Meio Ambiente, demonstrando a existência.	01 via (.pdf) de cada um dos documentos.
g) Termo de Referência visando à contratação das intervenções ou serviços pleiteados, com a identificação, diagnóstico e caracterização da bacia hidrográfica prioritária para abastecimento público e do Programa de PSA.	Termo de Referência contendo: g1) Identificação, diagnóstico ambiental e caracterização da microbacia hidrográfica objeto da proposta de empreendimento, com delimitação via base cartográfica e layout de mapa; g2) Caracterização geral do Programa de PSA municipal, incluindo descritivo e demonstração da metodologia e da valoração do PSA municipal e sua periodicidade.	01 via (.pdf) – Relatório e Layout de mapa 01 via (.shp, .gdb, .kml, .kmz) – Base cartográfica
h) Termos de Interesse de Participação (ANEXO V-5 da Política), e Concordância e Compromisso (ANEXO V-6 da Política) dos proprietários rurais, conforme pertinência das etapas do programa a ser proposto, desenvolvido ou, que esteja em desenvolvimento.	Conforme a etapa pertinente do Programa de PSA, cópias dos Termos devidamente assinados (para todas as propriedades da área objeto do pleito): h1) Termos de Interesse de Participação – para adesão ao Programa de PSA e aceite formal da execução das intervenções de restauração; h2) Termos de Concordância e Compromisso – após a execução das intervenções de restauração, para formalização do compromisso do proprietário pelo zelo pela área restaurada.	01 via (.pdf) de cada um dos documentos.
i) Projetos Integrais de Propriedade - PIPs	Projetos Integrais de Propriedade – PIPs das propriedades envolvidas, contendo diagnóstico e projeto executivo, conforme conteúdo mínimo estabelecido na Política de Mananciais PCJ.	01 via (.pdf) de cada um dos PIPs.
j) Plano de Sustentabilidade Financeira e Contrapartida para garantia de recursos financeiros pelo mesmo período do repasse pela Agência das Bacias PCJ.	j1) Relatório com estrutura de Plano, contendo descritivo orçamentário (planilha) para o horizonte do Programa de PSA, com justificativas, dados e argumentos que comprovem a continuidade do mesmo após a finalização do período de financiamento pela Agência das Bacias PCJ (conforme cronograma - objetos a) e b)).	01 via (.doc) e 01 via (.pdf) – Relatório/Plano 01 via (.pdf) – Plano Orçamentário/Plurianual (planilha)

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
	j2) Comprovante de provisão de contrapartida (Plano Orçamentário/ Plurianual).	
k) Cronograma físico-financeiro assinados pelo representante legal, conforme Anexo VII do MPO FEHIDRO.	Apresentar o formulário devidamente preenchido, vide modelo.	01 via eletrônica (.pdf) e em formato editável.
l) Planilha de Orçamento assinada pelo representante legal, conforme Anexo VIII do MPO-FEHIDRO.	Apresentar o formulário devidamente preenchido, vide modelo.	01 via eletrônica (.pdf) e em formato editável.
m) Pontuação total no PMVA- Programa Município Verde-Azul (maior ou igual à mínima estabelecida no Programa), relacionada ao período anterior ao do lançamento do presente Edital.	Documentação comprovante de inscrição no PMVA e comprovação oficial de pontuação no ranking do Programa.	01 via (.pdf).
Especificidade para o Objeto A		
n) Autorização para intervenção em APP; autorização para supressão de indivíduos isolados e/ou outros documentos pertinentes à autorização junto aos órgãos ambientais relacionados, aplicáveis à implementação de intervenções – como couber.	Documentação oficial pertinente.	01 via (.pdf)

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ANEXO III – Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 383/21, de 12/11/2021

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM PROTOCOLADOS PELOS MUNICÍPIOS APÓS CLASSIFICAÇÃO FINAL, CONFORME PADRÕES E REQUISITOS DO FEHIDRO.

Período de inscrição: De **08/06/22 (quarta-feira)** até **15/06/22 (quarta-feira)**, de modo online via link <sigam.ambiente.sp.gov.br>.

Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
Documentação FEHIDRO - Municípios Classificados		
a) Ficha Resumo do empreendimento assinada pelo representante legal, conforme Anexos I ou II do Manual de Procedimentos Operacionais FEHIDRO para Investimentos - MPO FEHIDRO.	Apresentar o formulário devidamente preenchido, vide modelo.	01 via eletrônica (.pdf) e (.doc)
b) Cronograma físico-financeiro assinado pelo representante legal, conforme Anexo VII do MPO FEHIDRO.	Apresentar o formulário devidamente preenchido, vide modelo.	01 via eletrônica (.pdf) e em formato editável.
c) Planilha de Orçamento assinada pelo representante legal, conforme Anexo VIII do MPO-FEHIDRO.	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).
d) Para serviços e atividades dos objetos A e B: Termo de Referência; Para obras e outros serviços correlatos à restauração, do objeto A: Projeto Básico ou Projeto Executivo conforme estabelecido na Lei no 8666/1993, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos, termo de referência e demais documentos pertinentes.	Apresentar os documentos conforme aplicável ao objeto.	01 via eletrônica (.pdf) e em formatos editáveis- como aplicável.
e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do tomador e dos parceiros (se houver).	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).
f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), do tomador e dos parceiros (se houver).	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).
g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/11.	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).
h) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN).	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).
i) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT).	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Documento	Especificações	Nº de vias/ formato
j) Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) – somente para municípios (administração direta ou indireta).	Apresentar o documento.	01 via eletrônica (.pdf).

Observações:

- Os arquivos devem estar em formato digital editável (para aqueles em que há necessidade de assinatura, apresentar também em PDF, assinado);
- O não atendimento aos pré-requisitos desta deliberação será motivo de INDEFERIMENTO na pré-qualificação;
- O Manual de Procedimentos Operacionais FEHIDRO encontra-se disponível em: <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/repositorio/559/documentos/manual-de-procedimentos-operacionais-para-investimento-2015-atualizado-ate-dez-2020.pdf>

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ANEXO IV – Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 383/21, de 12/11/2021

LIMITES DE CONTRAPARTIDA A SER OFERECIDA POR MUNICÍPIO

Art. 1º Os empreendimentos classificados no âmbito do **Programa II (Objetos A e B)**, terão como contrapartida mínima obrigatória os percentuais detalhados no Quadro abaixo, conforme regra pré-definida no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ MA.001/2020.

Quadro – Percentagem mínima de Contrapartida por município

ID	Município	Percentagem mínima de contrapartida
1	Campinas	32%
2	Jundiaí	27%
3	Piracicaba	24%
4	Paulínia	23%
5	Sumaré	21%
6	Limeira	21%
7	Indaiatuba	20%
8	Hortolândia	19%
9	Americana	19%
10	Rio Claro	18%
11	Louveira	16%
12	Sta. Bárbara d'Oeste	16%
13	Bragança Paulista	16%
14	Jaguariúna	15%
15	Atibaia	15%
16	Salto	15%
17	Vinhedo	15%
18	Valinhos	15%
19	Itatiba	15%
20	Mogi Mirim	13%
21	Itupeva	13%
22	Várzea Paulista	13%
23	Amparo	12%
24	Mairiporã	12%
25	Cabreúva	11%
26	Nova Odessa	11%
27	Campo Limpo Paulista	11%
28	Monte Mor	11%
29	Cosmópolis	10%
30	Capivari	9%
31	Artur Nogueira	8%
32	Cordeirópolis	8%
33	Pedreira	8%
34	Jarinu	8%
35	Rio das Pedras	8%
36	Sta. Gertrudes	8%
37	Socorro	8%
38	Iracemápolis	8%
39	São Pedro	7%
40	Bom Jesus dos Perdões	6%

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ID	Município	Percentagem mínima de contrapartida
41	Holambra	6%
42	Sto. Antonio de Posse	6%
43	Dois Córregos	6%
44	Piracaia	6%
45	Águas de São Pedro	5%
46	Elias Fausto	5%
47	Itirapina	5%
48	Charqueada	5%
49	Ipeúna	5%
50	Saltinho	5%
51	Morungaba	5%
52	Pinhalzinho	5%
53	Nazaré Paulista	5%
54	Rafard	5%
55	Torrinha	5%
56	Monte Alegre do Sul	5%
57	Joanópolis	5%
58	Analândia	4%
59	Corumbataí	4%
60	Vargem	4%
61	Tuiuti	4%
62	Mombuca	3%
63	Sta. Maria da Serra	3%
64	Pedra Bela	3%